

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI № 5.566, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016

"Autoriza o Poder Executivo a renovar convênios celebrados na área de Saúde com as entidades que especifica."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

- **Art. 1º)** Fica o Município de Itapira autorizado a renovar os convênios celebrados para desenvolvimento de ações e atividades relacionadas à Secretaria de Saúde, com as entidades assistenciais e no montante abaixo especificado.
- **Art. 2º)** Os valores abaixo, serão repassados em até 06 (seis) parcelas, proporcionalmente ao período vigente.

Conveniada	Valor	Fonte de Recurso
POLEM – Associação de Apoio às	R\$ 13.852,50	Tesouro
Pessoas com Lesão Medular		
CNPJ: 08.979.246/0001-69		
Associação de Pais e Amigos dos	R\$ 24.000,00	Tesouro
Excepcionais de Itapira - APAE		
CNPJ: 44.734.697/0001-08		

- **Art. 3º)** A presente renovação será pelo prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) dias ou até que seja concluído o chamamento público previsto na Lei Federal nº 13.019/2014.
- **Art. 4º)** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.
 - **Art. 5º)** Esta Lei entra em vigor em 02/01/2017.

Lei nº 5566/16 Página 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 6º) Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNCIPAL DE ITAPIRA, 15 de dezembro de 2016.

JOSÉ NATALINO PAGANINI PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo na data supra.

ESTERCITA ROGATTO BELLUOMINI SECRETÁRIA DE GOVERNO

Lei n° 5566/16 Página 2